

OF GP N° J-608 /2019

Cuiabá, 09 de julho de 2019.

A Sua Excelência, o Senhor
VER. MISAEL GALVÃO
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência e Dignos Vereadores a **Mensagem n° 48 /2019**, com o respectivo Projeto de Lei que em súmula **“INSTITUI O FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – FSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para a devida análise.

Sendo o que tenho para o momento, apresento na oportunidade os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



GABINETE
DO PREFEITO

Praça Afencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



MENSAGEM Nº 48 /2019.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 41, I, da Lei Orgânica do Município, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O FUNDO SOCIAL SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – FSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto de Lei em epígrafe objetiva propor diretrizes e buscar financiamento para programas e ações, captando recursos junto à iniciativa privada e pública, para solução de problemas de relevante alcance social, na área urbana e rural do Município de Cuiabá, com maior eficiência e com agilidade.

O Fundo Social Solidário tem como proposta desenvolver projetos sociais que contribuam com a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população, atuando na realização de ações emergenciais, programas e projetos que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana.

Por meio de uma ação conjunta, o Fundo Social Solidário atuará com os demais órgãos da administração municipal, em complemento às suas respectivas competências, sem prejuízo do seu foco principal.

A relação dialógica do Fundo Social Solidário será de forma multidisciplinar, envolverá aspectos jurídicos, sociais e econômicos e norteará as políticas sociais de proteção aos direitos fundamentais daqueles em situação de vulnerabilidade e, ainda será fundamental para ampliar a mobilização e organização de práticas de trabalhos voluntários, por meio de campanhas, parcerias e eventos, a fim de atender às necessidades e problemas sociais locais.



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-904 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



O Fundo atuará, sobretudo, como um instrumento de promoção do desenvolvimento social e de incremento as políticas públicas voltadas para fortalecer os direitos fundamentais no campo da solidariedade, visando à consequente redução das desigualdades sociais.

Na expectativa do pleno acolhimento por essa Edilidade, guardiã dos mais nobres interesses do povo cuiabano, aguardo a aprovação da presente propositura, e aproveito da oportunidade para reiterar o meu testemunho de apreço e respeito.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 09 de julho de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praça Alencastro, 158 - Centro - 7º andar
CEP: 76.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br



PROPOSTA DE LEI N° _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

INSTITUI O FUNDO SOCIAL
SOLIDÁRIO DO MUNICÍPIO DE
CUIABÁ – FSS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Social Solidário – FSS** na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo do Município de Cuiabá, com os seguintes objetivos:

I. financiar, com agilidade, programas e ações para solução de problemas de relevante alcance social e de proteção aos direitos fundamentais de todos aqueles em situação de vulnerabilidade, mesmo que temporária;

II. levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade, por meio de articulações e entrosamento com outros órgãos e entidades públicas ou da iniciativa privada;



GABINETE
DO PREFEITO

Praya Alencastro, 159 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefone: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

III. valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

IV. incentivar, na sociedade, o desenvolvimento de organizações de natureza privada que realizem, em parceria com a Administração Pública Municipal, o combate a situações que exponham a população à condição de vulnerabilidade social;

V. incentivar a parceria e a integração entre os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, visando complementar as ações desenvolvidas na área da solidariedade social, de modo a garantir o acesso da população de baixa renda aos programas de assistência social nas três esferas de governo;

VI. propor a celebração de convênios, acordos ou ajustes com entidades públicas e particulares, compreendendo empresas, associações e demais instituições assistenciais e filantrópicas, para a execução de programas de promoção e assistência social, desde que aptas a alcançar esse objetivo;

VII. realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica, intermitente ou que possam ser reprimidos ou erradicados por esse meio;

VIII. propor e incentivar a elaboração de estudos e pesquisas e a realização de seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

IX. mobilizar a comunidade para o exercício da solidariedade educativa, atendendo às suas demandas;

X. desenvolver projetos sociais visando agregar valor aos planos, programas, projetos e serviços já ofertados pelas políticas setoriais, contribuindo para o aumento da qualidade de vida da população;



XI. articular ações para a ampliação de parcerias com a iniciativa privada, bem como órgãos públicos e sociedade civil para redução das desigualdades sociais;

XII. promover e/ou apoiar Campanhas Municipais voltadas às causas sociais emergentes e que priorizem a atenção à população em vulnerabilidade econômica e/ou social;

XIII. desenvolver estratégias que promovam a capacitação profissional e a geração de renda.

§1º O disposto no inciso I deste artigo não acarretará prejuízo a outras ações de desenvolvimento, inclusão e promoção social no Município de Cuiabá.

§2º O Fundo Social Solidário atuará, sempre que necessário e possível, de forma complementar as competências dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo I

DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 2º O Conselho Deliberativo é composto por:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário;



IV. 8 (oito) membros, representantes de órgãos e entidades do Poder Executivo e da sociedade civil, designados paritariamente pelo Prefeito, na forma especificada no Estatuto.

§1º Os membros do Conselho Deliberativo não receberão qualquer remuneração por sua participação nas reuniões do Colegiado e os serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social ao Município.

§2º O estatuto do Fundo Social Solidário poderá criar outros órgãos e departamentos internos, vedada à criação de cargos, empregos ou funções públicas remuneradas.

Seção I

Da Presidência

Art. 3º A presidência do Fundo Social Solidário é exercida pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com apoio de um Vice-Presidente, ambos designados pelo Prefeito para o desempenho de função de caráter político-representativa, consultiva e deliberativa.

Seção II

Da Vice-Presidência

Art. 4º Ao Vice-Presidente compete, sem prejuízo a outras atribuições estabelecidas no estatuto:

I. substituir o Presidente em suas eventuais faltas ou impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos ocasionais;

II. assistir ao Presidente no exercício de suas atribuições.

Seção III

Do Secretariado



Art. 5º Ao Secretário, dentre outras atribuições constantes no estatuto, compete secretariar os respectivos trabalhos podendo, inclusive, ser servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Município de Cuiabá.

TÍTULO III

DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

Capítulo I

DA CONSTITUIÇÃO FINANCEIRA DO FUNDO

Art. 6º O Fundo Social Solidário será constituído com recursos provenientes de:

I. contribuições, donativos, transferências, legados de pessoa física e/ou jurídica de direito privado nacionais e/ou estrangeiras;

II. auxílios, subvenções e contribuições que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público interno, externo ou internacional ou de direito privado;

III. rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos;

IV. resultados de promoções destinadas a angariar fundos;

V. outras vinculações de receitas municipais;

VI. qualquer outro tipo de dotação ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

VII. outras fontes permitidas em lei.



Parágrafo único. Todos os recursos das fontes de receitas previstas serão depositados em conta especial vinculada ao Fundo Social Solidário do Município, para serem aplicados na forma e condição estabelecidas em Estatuto.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a editar regulamento, que deverá conter regras acerca da estrutura e funcionamento do Fundo Social Solidário, inclusive quanto à destinação dos recursos e concessão de aporte financeiro, a qualquer título, a entidades sociais de fins filantrópicos, observadas a legislação aplicada à matéria e normas constitucionais vigentes.

Art. 8º O Fundo Social Solidário fica, desde já, autorizado a celebrar convênios para desenvolver programas que estejam de acordo com a finalidade desta lei.

Art. 9º O Fundo Social Solidário poderá requisitar apoio institucional e técnico dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art. 10. O Secretário Municipal de Governo e o Diretor Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Governo serão ordenadores de despesa, cabendo a eles, dentre outras atribuições, autorizar despesas e ordenar empenhos na gestão do Fundo Social Solidário.

Art. 11. Os recursos destinados ao Fundo a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento e em Créditos Adicionais, nos termos da Lei Complementar n. 101/2000, bem como da Lei Federal 4.320/1964.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, as alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, de de 2019.



EMANUEL PINHEIRO

Prefeito Municipal



**GABINETE
DO PREFEITO**

Praca Alencastro, 155 - Centro - 7º andar
CEP: 78.005-906 Cuiabá/MT - Telefones: (65) 3645-6029
gabinetedoprefeito@cuiaba.mt.gov.br
www.cuiaba.mt.gov.br

DESPACHO

REF.:

PROCESSO Nº 00.032.194/2019-1 DE 03.04.2019

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: Projeto de Lei que Institui **Fundo Social Solidário (FSS)** na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo do município de Cuiabá

I - Recebido.

II - Vistos, etc.

III - Trata-se de Projeto de Lei visando instituir **Fundo Social Solidário-FSS** na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo do município de Cuiabá, com a finalidade de apoiar e financiar programas e ações voltadas à proteção aos direitos fundamentais daqueles que encontrarem em situação de vulnerabilidade no Município, mesmo que temporária.

Infere-se que o **Fundo Social Solidário-FSS** atuará em conjunto com os demais órgãos da administração pública municipal, de forma a complementar as competências já executadas por pastas da estrutura da Prefeitura de Cuiabá. Nos termos proposto no art. 6º do Projeto de Lei em exame, o FSS será constituído com recursos provenientes de:

I – contribuições, donativos, transferências, legados de pessoa física/e ou jurídica de direito privado nacionais e/ou estrangeiras;

II – auxílios, subvenções e contribuições que sejam concedidos pela União, Estados, Municípios ou outras entidades de direito público interno, externo ou internacional ou de direito privado;

III – rendimentos, acréscimos, juros e correções monetárias, provenientes da aplicação de seus recursos e depósitos,

IV – resultados de promoções destinadas a angariar fundos;

V – outras vinculações de receitas municipais;

VI – qualquer outro tipo de dotação ou créditos específicos, consignados no orçamento do Poder Executivo;

VII – outras fontes permitidas em lei.

Denota-se que o **Fundo Social Solidário** não tem por objetivo onerar o erário da Prefeitura de Cuiabá, porquanto a sua principal fonte de recursos para realizar a promoção multidisciplinar das políticas públicas que pretende executar a partir da sua criação, será buscada junto à iniciativa privada, não se vislumbrando, no caso, afetação de receita de tributo ao Fundo. Ausente, pois, a vedação disposta no art. 167, IV da Constituição Federal, razão porque não vemos óbice ao prosseguimento do feito.

Cuiabá-MT, 16 de abril de 2019.


ANTONIO ROBERTO FOSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Fazenda